



# Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO MUNICIPAL Nº 653 DE 7 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta os procedimentos administrativos para adesão à Atas de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, alterada pela Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, no âmbito do Poder Executivo do Município de Antônio Carlos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar procedimentos relativos às adesões a Atas de Registro de Preços no âmbito das aquisições e contratações do Município de Antônio Carlos com base na Nova Lei de Licitações e Contratos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Município;

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O Sr. Marcelo Ribeiro da Silva, Prefeito de Antônio Carlos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 13, inciso XXIX, e 110, incisos VIII, IX e XXXV, da Lei Orgânica do Município (LOM);

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços e à aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - entidade gerenciadora - entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;





# Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04  
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - entidade participante - entidade da Administração Pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

**Art. 2º** Durante a vigência das atas, as entidades das Administrações Públicas municipais poderão aderir às atas de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III - consulta e aceitação prévias à entidade gerenciadora e ao fornecedor.

§ 1º A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização da entidade gerenciadora, a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da entidade não participante aceita pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**Art. 3º** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 2º deste decreto não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

§ 1º O controle do quantitativo de que trata este artigo deverá ser exercido pela Entidade Gerenciadora da ARP e consultado formalmente pela entidade não participante.

**Art. 4º** O quantitativo decorrente das adesões à atas de registro de preços a que se refere o art. 2º deste decreto não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nas atas de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de entidades não participantes que aderirem.

§ 1º O controle do quantitativo de que trata este artigo deverá ser exercido pela Entidade Gerenciadora da ARP e consultado formalmente pela entidade não participante.

**Art. 5º** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de



# Município de ANTÔNIO CARLOS

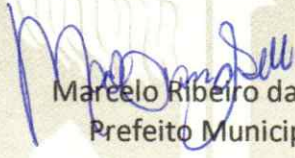
CNPJ: 18.094.763/0001-04  
ESTADO DE MINAS GERAIS

registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o art. 4º deste decreto.

**Art. 6º** Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por entidade municipal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Antônio Carlos, 7 de março de 2024.

  
Marcelo Ribeiro da Silva  
Prefeito Municipal

